



AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

nº. DO DOCUMENTO: 2100.01.0047769/2022-55

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **NOROESTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº. 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensado Licenc. Ambiental	2100.01.0047769/2022-55	NAR JOÃO PINHEIRO
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: THAÍS ALMEIDA DA SILVA E OUTROS		CPF/CNPJ: 866.654.721-91
Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, nº. 487		Bairro: CENTRO
Município: PARACATU	UF: MG	CEP: 38.600-100
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: THAÍS ALMEIDA DA SILVA E OUTROS		CPF/CNPJ: 866.654.721-91
Endereço: RUA RIO GRANDE DO SUL, nº. 487		Bairro: CENTRO
Município: PARACATU	UF: MG	CEP: 38.600-100
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda São Bartolomeu, Atoleiro, Nossa Senhora Aparecida e Tapera		Área Total (ha): 1.339,7650
Registro nº. 42.978, 42.979, 42.988, 43.595, 43.884, 43.885 e 44.321		Município/UF: JOÃO PINHEIRO/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-3869.71DF.B3EB.447D.A2B5.1E4C.A6BD.DB08

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Em caráter corretivo)	152,0000	ha
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP (Em caráter corretivo)	0,0604	ha
Alteração de Localização de Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem (Em caráter corretivo)	12,4660	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas irrigadas	152,0000
Infraestrutura	Passagem molhada	0,0604
Nativa, sem exploração econômica	Alteração/regularização de Reserva Legal	12,4660

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	164,5264	Sensu Stricto	Secundário, fase	152,0000
		Sensu Stricto e Mata Ciliar	Secundário, fase mediana a avançada	0,0604
		Sensu Stricto	Secundário, fase mediana a avançada	12,4660
Total:	164,5264		Total:	164,5264

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA DE FLORESTA NATIVA	- Definição quanto ao uso do volume junto aos Autos de Infrações nº. 23945/2017 e 23842/2018 - "Perdimento";	3.806,9343	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Alexander Rosa de Castro - MASP: 1.053.440-2

Data da Vistoria: 16/02/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/08/2023 Validade: 3 (três) anos.	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
---	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	404.179	8.038.995
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente-APP	SIRGAS 2000	23K	402.869	8.039.195
Alteração de Localização de Reserva Legal dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem	SIRGAS 2000	23K	403.787	8.038.039

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1 - Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural-CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo da área autorizada para a intervenção ambiental e da reserva legal alterada conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente às Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo. Prazo: 90 dias contados a partir da realização da intervenção;

2 - Apresentar os Termos de Compromissos averbado em cartório de Reserva legal, o qual foi tratado no parecer. Prazo: 90 dias contados a partir da realização da intervenção;

3 - Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente-APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único. Prazo: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;

4 - Executar as compensações por supressão de indivíduos das espécies imunes de cortes (Pequizeiro e ipê-amarelo) e intervenções em Área de Preservação Permanente-APP em cumprimentos de condicionantes de processos anteriores e do Inquérito Civil nº. 0363.18.000145-7 - Notificação 110-2020-MPMG, conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. Prazo: Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;

5 - Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF. Prazo: Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo;

6 - Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção. Prazo: Anualmente;

7 - Realizar o cadastro como: Extrator de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. Prazo: antes do início da supressão;

8 - Realizar o cadastro como: Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (sub-atividade: lenha), no Portal ecosistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro. Prazo: antes do início da supressão.

12. OBSERVAÇÃO

Área de 164,5264 ha da Autorização de Intervenção Ambiental em caráter **CORRETIVO**.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães, Supervisor Regional**, em 30/08/2023, às 07:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 72360087 e o código CRC 18719BE0.